

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 002/2009

QUE CRIA A COMISSÃO PROCESSANTE, APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/04/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO PRIVATIVA**:

ARTIGO 1º - Fica criado, nos termos do Artigo 7º do Decreto Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, ante as Leis Orgânicas Municipais e as disposições constitucionais, c/c com o artigo 64 do Regimento Interno, a **COMISSÃO PROCESSANTE**, aprovada pela Casa em Sessão Ordinária de 06 de Abril de 2009.

ARTIGO 2º - A Comissão Processante ora criada compor-se-á de três (03) membros desimpedidos, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67, cujos membros são os seguintes: MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS – PRESIDENTE; EURIPEDES BARSANULFO SOARES DA SILVA – RELATOR e VICENTE DE PAULA ALBERTÃO – MEMBRO.

Parágrafo Único – Os membros dessa Comissão poderão contratar advogado, visando acompanhá-los e defendê-los nos atos relativos aos desenvolvimentos das atividades dessa Comissão.

ARTIGO 3º - Compete à Comissão Processante, criada por esta Resolução, apurar os fatos indicados na Denúncia apresentada pelo cidadão eleitor o Sr. VALDEIR RODRIGUES, contra os Edis ALAN KARDEC DE MENDONÇA, JOSÉ LAUDEMIRO ALVES, JOSÉ EURIPEDES DE SOUZA, SERGIO AUGUSTO FREITAS e ROBERTO SILVEIRA, a qual foi recebida e aprovada por unanimidade de votos dos vereadores presentes, a que, fica fazendo parte integrante desta Resolução.

ARTIGO 4º - Diante do afastamento dos vereadores envolvidos (§2º do art. 7º do Dec. Lei nº 201/67), determino à contabilidade da Casa, a aplicação da Lei nº 8.429 de 2/06/92, que faça o pagamento integral da remuneração dos edis afastados, a partir da data da ocorrência, isto é, 06/04/2009, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da mencionada lei federal.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da Comissão Processante é de noventa (90) dias (inciso VII, do artigo 5º do Dec. Lei nº 201/67), iniciando esse prazo após efetivar a ultima notificação dos acusados, assegurada ampla liberdade de atuação de seus membros, no campo de sua competência legal.

ARTIGO 6º - Considerar-se-ão afastados, definitivamente, do cargo, os denunciados que forem declarados, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incursos em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

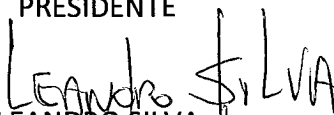
ARTIGO 7º - Esta Resolução Privativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 07 de Abril de 2009.



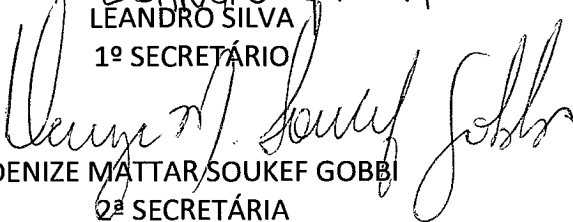
PAULO CESAR DE MORAIS

PRESIDENTE



LEANDRO SILVA

1º SECRETÁRIO



DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI

2ª SECRETÁRIA

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da lei. Igarapava data supra.